



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos/funções:

- I-** Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviço Escolar;
- II-** Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviços Gerais;
- III-** Agente de Serviço Operacional I/Cozinheiro;
- IV-** Auxiliar de Serviço Operacional I/Vigia;
- V-** Técnico Administrativo e Contábil/Assistente Administrativo.

§ 2º. As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art. 2º. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder executivo.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art. 4º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

Art. 5º. Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 20.176/2022





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.280,00	20+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.280,00	20+CR
	Cozinheiro	1.280,00	20+CR
	Vigia	1.280,00	20+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.350,00	10+CR

- CR – Cadastro de Reserva.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 24 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº. 097/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para a contratação de Pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em suas unidades escolares, para os seguintes cargos/funções:

Cargo	Função
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais
	Auxiliar de Serviço Escolar
	Cozinheiro
	Vigia
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo

A presente proposição se prende ao fato de que as contratações para vagas nas modalidades acima apresentadas decorrem de profissionais efetivos afastados por: Licença Médica, Licença para Trato de interesse Particular, expansão de prédios escolares, entre outros.

Dá a necessidade imperiosa de prover as vagas, mesmo que temporárias, existentes nos segmentos e situações acima destacadas, por meio de processo seletivo simplificado.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização legislativa para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos Demais Pares, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 147/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente encaminho à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 097/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

